

mensais, sem outra remuneração;

Art.º 2.º - As despesas para esse pagamento correrão pela verba de serviços de Água e Esgoto, ficando igualmente o Poder Executivo, autorizado a criar a verba suplementar para cobrir a diferença desse recurso;

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, dia (10) de Maio de 1952.

Amantius L. Stefani
 Prefeito Municipal
 Sr. ~~Fred~~ ~~Chil~~
 Secretário

Lei n.º 20*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a dar o auxílio, em material existente no Armazém do Município, para a construção do Predio que servirá de Sede do Clube "Juarezca", nesta Cidade, de acordo com as necessidades da construção, e seu prejuizo das obras em construção ou a serem construídas pelo Município.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em nove (9) de Maio de 1952.

Amantius L. Stefani
 Prefeito Municipal
 Sr. ~~Fred~~ ~~Chil~~
 Secretário